



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 1538 / 2022

TÓPICOS

Serviço: Transporte aéreo

Tipo de problema: Rescisão do contrato

Direito aplicável: artigos 277º, 577º, 578º todos do CPC aplicáveis por força do artº 19º do Regulamento do CACCL; alínea c) do nº 2 do artº 44º da LAV

Pedido do Consumidor: Reembolso da passagem aérea LX/Nova Iorque/LX que não foi realizada devido à pandemia

SENTENÇA Nº 59 / 2023

AS PARTES:

Reclamante
Reclamada

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante. Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar.

DESPACHO:

Da documentação junta pelo reclamante constata-se que a titular do direito de crédito em análise nos presentes autos é ----, em nome de quem foi efetuado o pedido, titular de uma conta bancária de onde se procedeu ao pagamento do bilhete e bem assim titular do cartão de crédito de onde foi efetuado o pagamento.

Terá pois de se afirmar que o reclamante não é titular, ou sequer interveniente, tendo por base os factos alegados na reclamação inicial, da relação material subjacente à presente demanda arbitral.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Assim e conseqüentemente é manifesta a sua ilegitimidade ativa, exceção de conhecimento oficioso, que importa a absolvição da demandada nos presentes autos, nos termos conjugados nos artigos 277º, 577º, 578º todos do CPC aplicáveis por força do artigo 19º do Regulamento do CACCL, ordenando-se assim o encerramento dos presente autos nos termos da alínea c) do nº 2 do artº 44º da LAV por manifesta impossibilidade do prosseguimento dos mesmos.

Centro de Arbitragem, 06 de Fevereiro de 2023

A Juiz Árbitro
(Sara Lopes Ferreira)